

ORIENTAÇÃO UNCME-RS nº 006/2023

ORIENTA OS CMES GAÚCHOS SOBRE POSSÍVEIS EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA PARA AS ETAPAS MUNICIPAIS OU INTERMUNICIPAIS DA CONAEE 2024.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho, atuando em defesa dos princípios constitucionais da universalização, do direito à Educação, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática educacional, da inclusão social, da garantia do padrão de qualidade no que tange ao processo de ensino e aprendizagem e do fortalecimento dos colegiados na sua estrutura física, financeira e corpo técnico, orienta os CMEs gaúchos acerca de possíveis emendas ao Documento Referência para as etapas Municipais ou Intermunicipais da Conferência Nacional de Educação Extraordinária (CONAEE) 2024, respeitando a autonomia de cada Conselho de apresentar ou não as emendas aqui propostas.

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a [Lei Estadual nº 14.705, de 25 de junho de 2015](#), que “Institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE – aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 11.697, de 11 de setembro de 2023](#), que “Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação – Conae, educação 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal.”;

CONSIDERANDO o material organizado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE),



sendo eles: o [Cronograma de Ações para CONAEE 2024](#), o [Regimento Geral CONAEE 2024 – Etapa Nacional](#), as [Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAEE 2024](#) e o [Documento Referência da CONAEE 2024](#), que tem como tema central “Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.”;

CONSIDERANDO as [Orientações do Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Sul \(FEERS\)](#);

CONSIDERANDO que as emendas ao Documento Referência podem ser: a) Aditivas: que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial; b) Supressivas: que propõe retirada de parte da proposição inicial; c) Substitutivas: que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e d) Aglutinativa: que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial.

Frente a todas as Considerações expressas anteriormente, a UNCMERS-RS ORIENTA aos CMEs gaúchos que:

- I. Realizar a Etapa Municipal ou Intermunicipal da CONAEE 2024 é de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação ou, na ausência deste, da Comissão Organizadora Local, mas cabe ao CME participar ativamente do processo e estimular que o mesmo ocorra, pois é, também, na realização da Conferência que exercitamos e colocamos em prática a democracia participativa na Educação brasileira;
- II. Entendendo o prazo exíguo para a leitura do Documento Referência e a organização de diferentes espaços para sua discussão, ponderamos que devemos envidar esforços em efetivar esse movimento, seja nos intervalos (recreios), seja através de lives, reuniões pedagógicas-administrativas, em rodas de conversa em sala de aula, enfim, em diferentes tempos, espaços e formatos, mas aproveitando a oportunidade de contribuirmos com o debate nacional, via discussão de emendas ao Documento Referência;



III. A leitura integral do Documento Referência é imprescindível, mas pelo tempo exíguo, apontamos que a leitura das **Proposições e Estratégias** ao final de cada Eixo, são fundamentais, em especial para a elaboração de emendas;

IV. Entendendo nosso papel de instrumentalização dos CMEs gaúchos e também como entidade de acompanhamento às fragilidades que enfrentamos na organização e funcionamento de cada Colegiado, encaminhamos a seguir algumas propostas de emendas (com base no fortalecimento e no funcionamento dos CMEs) ao Documento Referência que podem ou não ser utilizadas na Etapa Municipal/Intermunicipal.

Vocês observarão que antes de cada emenda, há o indicativo do PARÁGRAFO que está expresso no Documento Referência e após qual é o TIPO de emenda. Com isso, seguem as propostas:

18: Emenda Aditiva

Em consequência, cada esfera federativa precisará (re)organizar a legislação de seus sistemas de ensino, de acordo com as novas regras nacionais vigentes, **RESPEITANDO AS ESPECIFICIDADES LOCAIS**, visto que as normas de cooperação devem ser vinculantes e orientar a ação dos entes federados. Nesta direção, é fundamental ações de fomento e apoio técnico para a criação de Conselhos Municipais de Educação, bem como para consolidação dos Conselhos existentes, à luz da instituição do SNE. Nesta direção, é fundamental ações de fomento, apoio técnico **E FINANCEIRO** para a criação de Conselhos Municipais de Educação, bem como para consolidação **DA AUTONOMIA E FUNCIONAMENTO EFETIVO** dos Conselhos existentes, à luz da instituição do SNE.

41: Emenda Aditiva e Substitutiva:

Como órgãos dos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais organizados **E ESTRUTURADOS COM RECURSOS TÉCNICOS E HUMANOS**, com a **SUBSTITUIR por COMO FORMA DE** garantia de gestão democrática, **FINANCIAMENTO E AUTONOMIA DAS SUAS AÇÕES** são outros organismos fundamentais para a regulação, supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns.



42: Emenda Aditiva

Os estados, o Distrito Federal e os municípios têm como órgão normativo de seus sistemas o Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Educação, dotados de amplas **E EFETIVAS** funções deliberativas, consultivas e propositivas, **MOBILIZADORAS, NORMATIVAS**, fiscalizadoras e de controle social, e com efetiva participação da sociedade civil, estabelecidos na forma da lei de organização do respectivo sistema, **TAMBÉM CONSTRUÍDO COM A PARTICIPAÇÃO AMPLA DAS REPRESENTAÇÕES PRESENTES NOS RESPECTIVOS COLEGIADOS.**

63: Emenda Aditiva

e) apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, compostos, de forma paritária, por representantes dos(das) trabalhadores(as) da educação, pais, gestores(as), estudantes, das diferentes esferas administrativas e níveis educacionais, bem como de conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas quanto à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e, de igual modo, apoiando sua criação e funcionamento, com dotação orçamentária, **RESPEITO AS SUAS DELIBERAÇÕES, RECONHECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS EM TODAS AS INSTÂNCIAS GOVERNAMENTAIS**, autonomia financeira e de gestão garantidos por lei;

64: Emenda Substitutiva

f) orientar **SUBSTITUIR** por **GARANTIR QUE** os conselhos municipais de educação, para que **SUPRIMIR** se tornem órgãos de normatização complementar do ensino público municipal e das instituições privadas de educação infantil, no contexto do SNE, dando suporte técnico e jurídico efetivo aos municípios que ainda não constituíram seus conselhos **SUBSTITUIR por COM AUTONOMIA NAS SUAS DECISÕES E CONDIÇÕES PLENAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS COMPETÊNCIAS, PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, AMPLAMENTE DISCUTIDA COM A SOCIEDADE;**



65: Emenda Aditiva

g) estimular a organização dos sistemas municipais de ensino, por meio de lei **CONSTRUÍDA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, EM ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referenciada na Constituição Federal, na LDB e na lei instituinte do SNE;

159: Emenda Substitutiva

Há necessidade, ademais, de que haja um esforço crescente de maior coordenação normativa no país, de modo que Diretrizes exaradas pelo CNE (Gerais, Curriculares, Operacionais etc.) sejam construídas de maneira dialogada e articulada com os conselhos de educação pelo país e, de igual modo, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e municípios. Neste sentido, um fórum ou instância de coordenação normativa capitaneada pelo CNE **pode SUBSTITUIR por DEVE** representar uma importante resposta para cumprimento de tais finalidades.

161: Emenda Aditiva

Os sistemas estaduais e Distrital de Educação têm como órgão normativo o Conselho Estadual e Distrital de Educação, respectivamente, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição interfederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, constituídos na forma da lei. Os sistemas municipais de educação têm como órgão normativo o Conselho Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, **MOBILIZADORAS, NORMATIVAS**, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei. Conselhos estaduais, distrital e municipais devem ser organizados sob as mesmas bases representativas básicas do CNE, no que couber **E RESPEITANDO AS ESPECIFICIDADES E AUTONOMIA DO SISTEMA E AS PARTICULARIDADES REGIONAIS**.

191: Emenda Substitutiva e Aditiva

1.11. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e **fortalecer a SUBSTITUIR por GARANTIR** a organização e o funcionamento



AUTÔNOMO dos conselhos e fóruns permanentes de educação, **NO PRAZO DE DOIS ANOS DA APROVAÇÃO DA PRESENTE LEI**, para garantir o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Educação.

192: Emenda Aditiva

1.12. Consolidar, na lei do SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, **MOBILIZADORAS E NORMATIVAS**, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas, **PARA O CUSTEIO DE SUA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL, BEM COMO PARA A FORMAÇÃO DOS/AS CONSELHEIROS/AS** nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, asseguradas em sua composição, necessariamente, as representações de dirigentes da educação, básica e superior, dos(as) trabalhadores(as)/profissionais da educação vinculados à educação básica e superior (pública e privada), conselhos de educação, das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos conselhos estaduais/ distrital e municipais de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, sem prejuízos de outras institucionalidades.

195: Emenda Aditiva

1.15. Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação assegurando maior coordenação normativa no país, de modo que Diretrizes exaradas pelo CNE (Gerais, Curriculares, Operacionais etc.), nacionalmente validadas **E COM A AMPLA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES QUE CONGREGAM OS RESPECTIVOS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e municípios.



196: Emenda Substitutiva

1.16. **Desenvolver** **SUBSTITUIR por EFETIVAR** ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.

546: Emenda Aditiva

6.4. Incluir, **QUANDO COUBER**, nos processos de gestão da política educacional e na composição dos conselhos de educação, no âmbito municipal, estadual e federal, a participação de representantes indicados por movimentos sociais do campo, das águas e das florestas que comprovem acúmulo de experiências relativas à educação do campo.

750: Emenda Aditiva

Todos os espaços coletivos e sociais como: conselhos e fóruns de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conselho de alimentação escolar devem ser fortalecidos, **RESPEITADOS EM SUAS COMPETÊNCIAS**, incentivados e institucionalizados. Nessa direção, no âmbito educacional, visando à garantia de ampla participação na tomada de decisões administrativas, pedagógicas e na gestão dos recursos públicos, devem também ser estimulados e consolidados os grêmios, diretórios e centros acadêmicos, associação de pais e mães, associações e sindicatos de trabalhadores(as)/ profissionais da educação, conselhos escolares e universitários, entre outros instrumentos de participação e deliberação.

751: Emenda Aditiva

Do ponto de vista da educação nacional, faz-se necessário fortalecer, **INSTRUMENTALIZAR, DOTAR DE RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL** e consolidar os espaços de decisão e deliberação coletivas, como: o Fórum Nacional de Educação; os fóruns estaduais, municipais e distrital de educação; a Conferência Nacional de Educação; o Conselho Nacional de Educação (CNE); os conselhos



estaduais/ Distrital (CEEs, CDE) e os municipais (CMEs); os órgãos colegiados das instituições de educação superior e os conselhos escolares. O Plano Nacional de Educação, os planos estaduais e municipais de educação e demais planos também se constituem como espaços importantes de participação, deliberação e tomada de decisões coletivas. No âmbito das instituições educativas, pode-se citar a construção do projeto políticopedagógicos (PPP) e do plano de desenvolvimento institucional (PDI), na medida em que são elaborados de maneira participativa e vinculados à realidade social das instituições.

754: Emenda Aditiva

b) que seja garantida a oferta de formação adequada e atualização constante dos membros dos conselhos, bem como espaço próprio e suporte técnico **PRÓPRIOS E DE FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE;**

755: Emenda Aditiva

c) que seja assegurado investimentos financeiros **ANUALMENTE, PREVISTOS NO ORÇAMENTO DO RESPECTIVO ENTE,** e condições de infraestrutura para a realização do trabalho **E FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO** desses órgãos e o seu pleno funcionamento;

756: Emenda Substitutiva

d) que essas condições sejam asseguradas, particularmente **SUBSTITUIR por EXCLUSIVAMENTE,** por meio de Lei específica, em cada ente federado.

766: Emenda Aditiva e Substitutiva

Faz-se necessário ainda a criação de ações e programas **EFETIVOS E CONTÍNUOS DENTRO DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL** voltados à formação de conselheiros(as) e de incentivo **SUBSTITUIR por EXIGÊNCIA QUANTO** à oferta de condições de infraestrutura adequada para o funcionamento dos órgãos de controle e monitoramento como os fóruns e conselhos de educação. Seria necessário também a constituição de mecanismos legais para induzir a criação de fóruns de educação permanentes, conselhos municipais, entre outros, onde ainda não há.



772: Emenda Substitutiva

A quinta estratégia deve ser mantida, pois trata de conselhos participativos e visa a estimular a criação de conselhos municipais de educação, bem como oferecer formação aos(às) conselheiros(as). Como ainda se verifica municípios em que não há conselhos municipais, é importante reforçar e **estimular SUBSTITUIR por ESTABELECE O PRAZO DE DOIS ANOS, DA APROVAÇÃO DO SNE, PARA** a criação desses espaços, bem como a oferta de formação.

832: Emenda Aditiva

1.2. Promover a formação **ANUAL** para os(as) conselheiros(as) e fortalecimento dos conselhos, com destinação de recursos e oferta **SUBSTITUIR por GARANTIA** de condições de infraestrutura **E DE PESSOAL** e de cursos de formação aos(às) conselheiros(as)

836: Emenda Aditiva

1.6. Fortalecer os conselhos estaduais e municipais, com dotação e local próprio de funcionamento, **CARGA HORÁRIA PARA CORPO TÉCNICO E CONSELHEIROS(AS) E CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS NAS UNIDADES ESCOLARES.**

Feitas as devidas proposições, a UNCME-RS registra seu incondicional empenho em mobilizar os CMEs para, mais uma vez, participar e contribuir com a realização da CONAEE 2024, entendendo que a Educação é um assunto sério e que requer compromisso diário e profundo com os preceitos que a constituem legalmente. Avante ao bom debate e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação!!

São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

